



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2020

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance, com o objetivo de implantar medidas preventivas de combate à corrupção no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Acre, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Integridade e *Compliance* do Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre, que consiste na integração de mecanismos organizacionais e adoção de procedimentos internos de prevenção à corrupção e de políticas voltadas a detectar e/ou sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, para o alcance de metas estratégicas e entrega dos resultados esperados pela população, de forma regular, eficiente, transparente e proba.

§ 1º. No caso do Poder Executivo do Estado do Acre, esta Lei se aplica aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, exceto as empresas públicas e as sociedades de economia mista, que tem seus mecanismos organizacionais regidos pela Lei Federal nº 13.303, 30 de junho de 2016 e regulamentação específica.

§ 2º. O estabelecimento do Programa de Integridade e *Compliance* expressa o compromisso dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre com o combate à corrupção em todas as formas e contextos, bem como com a integridade, a transparência pública e o controle social.

§ 3º. O Programa de Integridade e *Compliance* será concebido e implementado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre de acordo com o perfil específico de cada um de seus órgãos ou entidades, e as medidas de proteção nele estabelecidas devem ser analisadas e adotadas de acordo com seus respectivos riscos específicos.

Art. 2º. O Programa de Integridade e *Compliance* dos Poderes Executivo e Legislativo do Estado do Acre observará os seguintes princípios:



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

- I – Supremacia do interesse público sobre o privado;
- II – Moralidade, conduta ética, honestidade e imparcialidade;
- III – Zelo e responsabilidade gerencial;
- IV – Legalidade e probidade administrativa dos atos;
- V – Eficiência, eficácia e efetividade da gestão;
- VI – Gestão democrática e controle social dos recursos públicos;
- VII – Publicidade, acesso à informação e transparência;
- VIII – Prestação de contas dos resultados;
- IX – Responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades do Poder Executivo e do Legislativo e demais segmentos da sociedade.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* ESTADUAL**

**Seção I**  
**Dos Objetivos**

Art. 3º. O Programa de Integridade e *Compliance* Estadual tem por objetivo:

- I – Adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;
- II – Proteger o Poder Executivo e o Legislativo estadual dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;
- III – Garantir a execução dos contratos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

IV – Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

V – Estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

VI – Fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

VII – Aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles do Poder Executivo e do Legislativo do Estado do Acre;

VIII – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

IX – Estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

X – Proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

XI – Estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

XII – Assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

## **Seção II** **Das Etapas e Fases do Programa**

Art. 4º. São etapas e fases principais de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* dos Poderes Executivo e Legislativo, dentre outras:

I – Identificação e classificação dos riscos;

II – Estruturação do Plano de Integridade;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

III – Definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV – Elaboração de matriz de responsabilidade;

V – Desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI – Elaboração do Código de Ética e Conduta;

VII – Comunicação e treinamento;

VIII – Estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

IX – Realização de auditoria e monitoramento;

X – Ajustes e retestes;

XI – Aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1º. As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* serão estruturadas por ato dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2º. Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger os órgãos e as entidades do Executivo e do Legislativo Estadual, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

### **Seção III Do Plano de Integridade**

Art. 5º. Todos os agentes públicos devem cooperar para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade e *Compliance*, incentivando a construção de um clima organizacional favorável à governança, com interfaces bem definidas e servidores interessados em cumprir seus deveres, com qualidades alinhadas à ética, à moral e ao respeito às leis.



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

Art. 6º. O Programa de Integridade e *Compliance* será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos:

I - Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual;

II – Capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção;

III – Declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo.

IV – Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V – Instâncias de governança.

**Seção IV**  
**Da Regulamentação do Programa de Integridade e *Compliance***  
**no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre**

Art. 7º. Compete à Secretaria da Casa Civil coordenar a implementação do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Acre, definindo as diretrizes, procedimentos e estruturas a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, com os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance* nos órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Seção V**  
**Da regulamentação do Programa de Integridade e *Compliance***  
**no âmbito do Poder Legislativo do Estado do Acre**

Art. 9º. Compete à Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, no uso de suas atribuições, em especial da que lhe confere os incisos I e II do Artigo 12 do seu Regimento Interno, definir em normativo próprio, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor desta Lei, as diretrizes e os



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance* do Poder Legislativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

Art. 11. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance* todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 09 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Longo".

Deputado PEDRO LONGO - PV



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei pretende, por um lado, criar mecanismos de governança ancorados nos princípios da moralidade, honestidade, impessoalidade e, sobretudo, na supremacia do interesse público sobre o privado e, por outro, atender o clamor da sociedade acreana por ética e probidade na gestão pública.

Ademais, as crescentes denúncias de corrupção exigem dos agentes públicos e políticos uma resposta e impõe que se reconheça a importância de adoção de medidas de Integridade e *Compliance* na vida pública.

É necessário fortalecer nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e nos seus parceiros institucionais os controles para mitigar os riscos, a partir de um ambiente íntegro, com muito mais equilíbrio na tomada de decisões.

Nesse sentido, cabe ao Programa de Integridade e *Compliance* desenvolver e aplicar procedimentos que aumentem a credibilidade das instituições, pela segurança no cumprimento da legislação e com métodos e técnicas que previnam práticas irregulares e ilegais e desvios de conduta.

Essas novas práticas de *Compliance* devem envolver todos os servidores, terceirizados e qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o poder executivo e o legislativo.

Com isso, além de instruir e orientar sobre as normas e procedimentos a serem seguidos, o programa representará um compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Desse modo, deve reunir as boas práticas de administração pública e de combate a corrupção e ter as seguintes diretrizes:

- Promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da administração pública;
- Fortalecer a integridade institucional, com decisões baseadas no autoconhecimento e no diagnóstico de vulnerabilidades;
- Estabelecer critérios para que os cargos de direção e assessoramento sejam ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequados;
- Ampliar os mecanismos de informações à sociedade e aprimorar os portais de transparência, conforme legislação vigente;



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO LONGO – PV

- Fortalecer a comunicação com o público externo, com vistas a estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre possíveis desvios de conduta a serem apurados;

- E, adotar critérios de identificação e de punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Para tanto, será necessário o estabelecimento de um código de ética e de conduta; a análise periódica de riscos para apontamento de vulnerabilidades; o fortalecimento dos controles internos; os treinamentos recorrentes sobre o programa; o monitoramento contínuo e auditoria periódica; a instalação de canais seguros para denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros; e a diligência para contratação e supervisão de terceiros.

As ferramentas acima citadas garantem que o programa de integridade seja bem estruturado e adaptado às condições do setor público, principalmente, em respeito aos conceitos de eficiência administrativa e, por conseguinte, eficácia e efetividade das políticas governamentais.

Caberá aos chefes dos poderes o detalhamento do programa, levando em conta as ferramentas de gestão já existentes e o recurso financeiro disponíveis.

Por fim, o que se propõe é o aprimoramento dos instrumentos de controle e a criação de novos, com vistas a proteger a Administração Pública Estadual de eventuais atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros.

É certo afirmar que, com isso, se reestabelecerá a confiança na gestão pública, em sintonia com interesse de uma sociedade que clama por instituições livres de corrupção.

Dante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 09 de dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Longo".

Deputado PEDRO LONGO - PV